

PARECER Nº 74/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0858/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Young, que visa alterar o artigo 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 para incluir o nome das bacias hidrográficas nas placas denominativas das vias e logradouros públicos sobre as quais estão situadas.

Segundo a justificativa acostada ao projeto, a alteração pretendida tem por escopo permitir “ao cidadão conhecer a existência dos rios que passam sob as ruas e avenidas de seu trajeto diário. Isso também permitirá que a população conheça mais profundamente a história de nossa cidade, se aproprie do bem público e, sobretudo, se conscientize sobre sua responsabilidade em relação à preservação de nossos recursos naturais”.

A propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto de fundo, a propositura encontra fundamento ainda no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal que assegura a todos o direito à informação, sendo que esta deve ser interpretada no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integra 03 (três) níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. (In, Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, p. 81).

Por fim, cabe considerar que a propositura não tem o condão de atribuir ao Executivo a prática de ato concreto, o que violaria o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, porque a alteração proposta somente se fará à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa, por força do disposto no § 2º do artigo 10 da Lei nº 14.454/07 com a redação dada pela Lei nº 15.184/10.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0858/13.

Altera a redação do artigo 10, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a fim de obrigar à inclusão do nome das bacias hidrográficas nas placas denominativas das vias e logradouros públicos sobre as quais estão situadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O caput do artigo 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.184, de 2 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito e da bacia hidrográfica onde estejam localizadas". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas no necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma - PSDB – Relator

George Hato – PMDB